

PREGÃO ELETRÔNICO 90038/2025

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA DOS DEPUTADOS (10001)

OBJETO

Prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de 2 (dois) enlaces de comunicação de dados, podendo ter velocidades de 3000 a 6000 Mbps, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, gerenciamento, e serviço de segurança Anti-DDoS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus Anexos.

Havendo discordância de especificações Comprasnet x Edital, prevalecerão as do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 558.720,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e setecentos e vinte reais)

DATA DA PUBLICAÇÃO

12/6/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por grupo

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/6/2025 às 10 horas
(horário de Brasília) -
www.gov.br/pncp/pt-br

O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Llicitação exclusiva? Não

Itens exclusivos/Reserva de cotas? Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

Requisitos específicos de habilitação? SIM <i>Veja Termo de Referência</i>	Sistema de Registro de Preços (SRP)? NÃO	Previsão de Vistoria Prévia? SIM (Facultativa) <i>Veja Termo de Referência</i> Telefones para contato: (61) 3216-3744 ou 3216-3770	Amostra/Protótipo/Prova de Conceito? NÃO	Arquivos disponibilizados com o Edital? SIM <i>Modelo da Proposta</i>
<p>Impugnação ao Edital e Pedido de esclarecimento Até o dia 25/6/2025 exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br</p>				
<p>Informações Adicionais Telefones: (61) 3216-4906 e 3216-4907</p>				

Sumário

1. DO OBJETO.....	1
2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	1
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DO DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	16
10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	17
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
12. DO FORO.....	22



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PREGÃO ELETRÔNICO 90038/2025
(Processo Administrativo 613057/2024)

Torna-se público que a Câmara dos Deputados, por meio da Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Contratações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei n. 14.133/2021](#); do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206/2021; doravante designados, respectivamente, como “LEI” e “REGULAMENTO”; pela Lei Complementar n. 123/2006; e demais legislação aplicável; e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de 2 (dois) enlaces de comunicação de dados, podendo ter velocidades de 3000 a 6000 Mbps, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, gerenciamento, e serviço de segurança Anti-DDoS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1.1. O objeto está dividido em grupos, formados por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se à licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da LEI e para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br.

2.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.2. A impugnação e o pedido de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.3. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

2.4. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. Caberá à licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara dos Deputados por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 3.1 deste Título e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação na licitação.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da LEI, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Não poderão participar deste certame:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus Anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que esteja, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara dos Deputados ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público da Câmara dos Deputados;
- g) instituições sem fins lucrativos;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- i) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) empresa que já esteja prestando o mesmo tipo de serviço para a Câmara dos Deputados, pela necessidade de redundância de infraestrutura de rede.

3.5.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara dos Deputados, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da LEI.

3.5.2. O impedimento de que trata a alínea “b” deste tópico será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.5.3. A vedação de que trata a alínea “f” deste tópico estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.4. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento antecederão à fase de habilitação.

4.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) até a data de cadastramento eletrônico da proposta, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) **não emprega menor** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, a **proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente** e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e, ainda, que:
 - i. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - ii. não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - iii. o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

de fato da licitação em epígrafe, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

- iv. o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara dos Deputados antes da abertura oficial das propostas e
- v. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- e) não possui **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

4.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da LEI.

4.4.1. No caso de item/grupo exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/grupo.

4.4.2. No caso de item/grupo em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da LEI.

4.6. A falsidade de declarações sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.7. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea "a" acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do disposto neste Título possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Câmara dos Deputados, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta e dos documentos de habilitação deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada para registro no SICAF.

4.15. A licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, os seguintes campos:

- a) Valor ofertado;
- b) Marca/Fabricante, quando disponível;
- c) Modelo/Versão, quando disponível.

4.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.17. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

- 4.18. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.19. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa (nos últimos doze meses ou, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação, nos meses de funcionamento), quando for o caso.
- 4.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.22. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados na primeira página deste Edital.
- 5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.3. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
- 5.3.1. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
- 5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.5. O sistema selecionará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.
- 5.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 5.7. No caso de uma mesma licitante oferecer proposta para os Grupos 1 e 2 do objeto e, após a fase de lances, classificar-se provisoriamente em primeiro lugar para ambos os grupos do objeto, serão adotados os seguintes critérios para aceitação das propostas:
- 5.7.1. Caso os dois valores sejam diferentes, a licitante terá sua proposta classificada apenas para o grupo do objeto para o qual tenha ofertado o menor dos dois valores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

5.7.2. Caso os dois valores sejam iguais, serão então comparados os dois valores referentes ao segundo menor preço ofertado para cada grupo do objeto.

5.7.3. A licitante terá sua proposta aceita apenas para o Grupo 1 do objeto no caso em que a segunda licitante melhor classificada para o Grupo 2 do objeto tenha ofertado valor inferior ao ofertado pela segunda licitante melhor classificada para o Grupo 1 do objeto.

5.7.4. A licitante terá sua proposta aceita apenas para o Grupo 2 do objeto no caso em que a segunda licitante melhor classificada para o Grupo 1 do objeto tenha ofertado valor inferior ao ofertado pela segunda licitante melhor classificada para o Grupo 2 do objeto.

5.7.5. Caso os valores dos segundos melhores classificados para os Grupos 1 e 2 do objeto sejam idênticos, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar terá sua proposta aceita apenas para o Grupo 1 do objeto.

5.7.6. Em qualquer caso, a licitante que vier a assumir, provisoriamente, o primeiro lugar para o grupo do objeto, obrigar-se-á a propor valor não superior à sua própria cotação para o outro grupo do objeto.

5.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DO DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO

6.1. Classificadas as propostas, será iniciada a fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o critério de julgamento constante da capa deste Edital e as demais regras estabelecidas no presente instrumento.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.3. Durante a fase competitiva, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento).

6.5. A licitante poderá excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. Além do que dispõe o item anterior, não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas previstas neste Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

6.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.8. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa “aberto”**.

6.8.1. As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste Edital, quando for o caso.

6.8.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.8.6. Após o reinício previsto no subitem anterior, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

6.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.13.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.

6.13.1.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n. 8538/2015).

6.13.1.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.13.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.13.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.13.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que estejam naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido conforme subitem anterior.

6.13.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estejam nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14. Só será possível haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.14.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da LEI, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na LEI;
- c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

6.14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Distrito Federal;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187/2009.

6.14.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

6.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.15.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação.

6.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.15.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.15.4. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta (conforme modelo anexo) adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.15.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido.

6.15.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da LEI, em legislação correlata e no Título 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência;
- c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- e) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao § 1º do art. 9º da LEI.

7.2. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para verificar as condições de participação da licitante.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, será dado prosseguimento ao procedimento licitatório.

7.6. Caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se a licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1. Caso a licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6.2. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Pregão.

7.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.8.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço definido para a contratação no orçamento estimado;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara dos Deputados, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que esse é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta.

7.13. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da LEI.

8.2. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.4. Caso solicitado, os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ARP, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11 da LEI e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para as licitantes individuais.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na LEI.

8.8. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da LEI.

8.9. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, caso não haja outro meio de verificação das informações.

8.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação da licitante.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, com possibilidade de prorrogação.

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todas as licitantes.

8.14.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo fixado.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda às exigências deste Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.18. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.18.1. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto neste tópico, por igual período, a critério da Câmara dos Deputados, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.18.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da LEI.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da LEI, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- d) a apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.11. Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.12. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, caberá ao Pregoeiro encerrar a sessão de julgamento/habilitação.

9.13. O Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente e proporá a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório.

9.14. Para os fins deste Título, considera-se autoridade competente o Diretor-Geral.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

10.2. Para efeito deste Título, equipara-se a contrato qualquer outro ajuste firmado pela Câmara dos Deputados, ainda que com outras denominações, que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito, que preveja a aplicação de sanções.

10.3. Comete infração a licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - i. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - ii. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - iii. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou
 - iv. deixar de apresentar amostra/realizar Prova de Conceito, quando exigido;
- c) não celebrar o contrato, não apresentar o seguro-garantia, quando for o caso, ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - i. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato e/ou a ARP, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

no prazo estabelecido neste Edital, o que configurará inexecução total do contrato;

- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.4. A Câmara dos Deputados poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
 - i. moratória;
 - ii. compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A **multa** será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do contrato ou do valor estimado correspondente a 12 (doze) meses do contrato, se o objeto for de natureza continuada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

10.7. Todas as sanções previstas neste Título poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

10.8. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a União será proposta em decorrência das infrações relacionadas nas alíneas “a” a “c” do item 10.3 deste Título, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d” a “h” do item 10.3 deste Título, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais gravosa.

10.10. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato ou a ARP, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “c” do item 10.3 deste Título, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a Adjudicatária à multa de 30% (trinta por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como na imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara dos Deputados, quando for o caso.

10.11. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara dos Deputados.

10.13. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

10.14. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório das licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.15. Demais sanções administrativas estão previstas na Minuta do Termo de Contrato anexa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, demais peças que compõem o processo ou especificações descritas no sistema eletrônico, prevalecerão as deste Edital.

11.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

11.3. Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.6. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Câmara dos Deputados.

11.7. Os prazos referidos neste Edital começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. A homologação do resultado do Pregão em epígrafe não implicará direito à contratação.

11.10. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara dos Deputados não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.11. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

11.11.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.11.2. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.12. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

11.13. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

11.14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente certame serão resolvidos pelo Pregoeiro.

11.15. Endereço da Câmara dos Deputados: Comissão Permanente de Contratações - Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Contratações - Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1406. Praça dos Três Poderes. Brasília – DF. CEP: 70160-900.

11.16. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: 00.530.352/0001-59.

11.17. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

11.18. O Edital está disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) www.gov.br/pncp/pt-br e no endereço eletrônico da Câmara dos Deputados www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes?search=.

11.19. Telefone para contato em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas: 0800-978-9001.

11.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO 1 – Termo de Referência;
- b) ANEXO 1 - A – Especificações Técnicas;
- c) ANEXO 2 – Modelo da Proposta;
- d) ANEXO 3 – Minuta do Termo de Contrato;
- e) ANEXO 4 – A, B e C – Modelo do Termo de Vistoria; Modelo de Ateste sobre conhecimento do local e das condições de realização dos serviços e Modelo de Declaração sobre conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- f) ANEXO 5 – Orçamento Estimado;
- g) ANEXO 6 – Da Proteção de Dados Pessoais;
- h) ANEXO 7 – Modelo do Termo de Compromisso de Confidencialidade;
- i) ANEXO 8 – Modelo de Declaração.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 11 de junho de 2025.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. Prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de 2 (dois) enlaces de comunicação de dados, podendo ter velocidades de 3000 a 6000 Mbps, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, gerenciamento, e serviço de segurança Anti-DDoS, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

Especificações Técnicas

GRUPO 1

(Itens 1 e 2)

SERVIÇO ENLACE INTERNET COM ANTI-DDOS NO CETEC SUL

ITEM 1 ENLACE INTERNET CETEC SUL

DESCRIÇÃO: prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a Rede de Dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de enlace de comunicação de dados a ser instalado no CETEC Sul, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico e gerenciamento, por meio de equipamentos roteadores de propriedade da Contratada, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

CARACTERÍSTICA(S): velocidades: 3000 Mbps, 3500 Mbps, 4000 Mbps, 4500 Mbps, 5000 Mbps, 5500 Mbps e 6000 Mbps.

LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: CETEC Sul - 1º subsolo do Edifício Anexo IV.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

ITEM 2 PROTEÇÃO ANTI-DDOS SOB DEMANDA - CETEC SUL

DESCRIÇÃO: prestação de serviço agregado de segurança contra ataques do tipo negação de serviço (Anti-DDoS) do enlace de comunicação de dados a ser instalado no CETEC Sul, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico e gerenciamento, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

CARACTERÍSTICA(S): atender às velocidades contratadas de 3000 Mbps, 3500 Mbps, 4000 Mbps, 4500 Mbps, 5000 Mbps, 5500 Mbps e 6000 Mbps.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: CETEC Sul - 1º subsolo do Edifício Anexo IV.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

GRUPO 2

SERVIÇO ENLACE INTERNET COM ANTI-DDOS NO PRODASEN

ITEM 3 ENLACE INTERNET PRODASEN

DESCRIÇÃO: prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a Rede de Dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de enlace de comunicação de dados a ser instalado no PRODASEN, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico e gerenciamento, por meio de equipamentos roteadores de propriedade da Contratada, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

CARACTERÍSTICA(S): velocidades: 3000 Mbps, 3500 Mbps, 4000 Mbps, 4500 Mbps, 5000 Mbps, 5500 Mbps e 6000 Mbps.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: PRODASEN, situado na Av. N2, Anexo C do Senado Federal, em Brasília-DF, CEP 70165-900, sala de equipamentos da Câmara dos Deputados.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

ITEM 4 PROTEÇÃO ANTI-DDOS SOB DEMANDA - PRODASEN

DESCRÍÇÃO: prestação de serviço agregado de segurança contra ataques do tipo negação de serviço (Anti-DDoS) do enlace de comunicação de dados a ser instalado no PRODASEN, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico e gerenciamento, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

CARACTERÍSTICA(S): velocidades: Atender às velocidades contratadas de 3000 Mbps, 3500 Mbps, 4000 Mbps, 4500 Mbps, 5000 Mbps, 5500 Mbps e 6000 Mbps.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: PRODASEN, situado na Av. N2, Anexo C do Senado Federal, em Brasília-DF, CEP 70165-900, sala de equipamentos da Câmara dos Deputados.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (*Comprasnet*) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo de Referência.

Formalização da contratação

1.2. Para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

1.2.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

1.3. A formalização da contratação se dará por meio de instrumento de contrato, na forma do disposto no artigo 95 da LEI.

1.3.1. O Contrato, cujos termos constam da minuta anexa (Minuta do Termo de Contrato), deverá ser assinado pela(s) Adjudicatária(s) do presente Pregão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua notificação.

1.3.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.3.1.2. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária apresentará à Câmara dos Deputados:

- a) O nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Unidade Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato;
- b) Termo de Compromisso de Confidencialidade (relacionado às informações a que terá acesso no decorrer da execução contratual), assinado pelo responsável legal da empresa, conforme modelo anexo;
- c) Comprovação das exigências de conectividade internacional, a ser feita por meio de declarações fornecidas pelas empresas que fornecem a capacidade de conexão internacional à Adjudicatária, ou por meio dos respectivos contratos de conectividade internacional, especificando a quantidade, a velocidade e os locais (e.g. cidades) de origem (dentro do território nacional) e destino (Estados Unidos da América) dos meios de comunicação.

1.3.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada à Unidade Responsável.

1.3.3. Será facultado à Câmara dos Deputados, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

1.3.3.1. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos deste tópico, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da Adjudicatária;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.3.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades estabelecidas no Edital.

1.3.4.1. O disposto neste tópico não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma da alínea “a” do subitem anterior.

Vigência da contratação

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado.

1.5. A minuta do Termo de Contrato anexa oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço de acesso IP permanente da Câmara dos Deputados requer alta disponibilidade para atender a uma demanda crescente de conexão à Internet por parte de sistemas críticos para o andamento das atividades legislativas. A alta disponibilidade é também uma ferramenta de transparência que garante à população redundância de acesso a informações legislativas e acompanhamento das atividades parlamentares.

Assim, a contratação visa aumentar a quantidade de links de Internet da Casa em operação para ampliar a redundância de links independentes e, consequentemente, garantir uma troca de informações mais resiliente entre a Câmara dos Deputados e a sociedade.

A contratação do serviço Anti-DDoS se torna justificável e indicada para trazer proteção contra-ataques maliciosos e garantir disponibilidade para o acesso Internet da Câmara dos Deputados, do qual dependem sistemas críticos como aqueles que permitem a votação remota por parte dos parlamentares, sistemas de acompanhamento de tramitação de proposições legislativas e sistemas de informações sobre atuação parlamentar.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar constante do processo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da Câmara dos Deputados, conforme informações constantes do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto está pormenorizado neste Termo de Referência e a descrição da solução como um todo integra o Estudo Técnico Preliminar constante do processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Na especificação do objeto foram considerados critérios de sustentabilidade.

Documentação complementar

4.2. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) declaração da licitante de que disponibilizará instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação;
- b) declaração da licitante de que possui *backbone* próprio com cobertura nacional com presença, no mínimo, nas regiões Centro-Oeste e Sudeste;
- c) declaração da licitante de que possui *backbone* próprio com conectividade internacional própria de, no mínimo, 50Gbps de conexão direta aos Estados Unidos da América, sem *backbones* intermediários, distribuídos em mais de um enlace;
- d) declaração da licitante de que o canal de comunicação e a porta de acesso ao enlace serão exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários da licitante e que o acesso será provido através de *backbone* próprio da licitante, não sendo permitida a utilização de *backbone* de terceiros;
- e) declaração da licitante de que possui, no mínimo, 1 (um) centro de limpeza próprio nacional, com capacidade de mitigação de, no mínimo, 40Gbps, com sistema de geração própria de energia;
- f) declaração da licitante de que possui, no mínimo, 1 (um) centro de limpeza próprio internacional, com capacidade de mitigação de, no mínimo, 100Gbps;
- g) declaração da licitante de que possui, no mínimo, 1 (um) Centro Operacional de Segurança próprio (SOC – *Security Operations Center*) nacional, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento por meio de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, na ocorrência de situação crítica e excepcional à operação normal dos serviços, situações estas determinadas unicamente pela Câmara dos Deputados;
- h) declaração da licitante de que proverá acesso direto ao seu pessoal de suporte técnico, em caso de escalação de chamado, para resolução de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

problemas que caracterizem ocorrência de situação crítica e excepcional à operação normal dos links, situações estas determinadas unicamente pela Câmara dos Deputados.

4.3. A licitante deverá, ainda, anexar ao sistema eletrônico, juntamente com a proposta, a seguinte documentação:

- a) para comprovação das características técnicas, preferencialmente, manuais originais dos equipamentos ou documentos fornecidos pelo fabricante, não sendo admitidas montagens ou adaptações, totais ou parciais, sobre o texto deste Termo de Referência na forma de folhetos, folders ou impressos de qualquer natureza;
- b) para a comprovação das exigências de conectividade nacional do *backbone* próprio, declarações, informações existentes no site da empresa (se forem enviadas telas, informar a *url* e a data de acesso) ou outros meios que comprovem o exigido.

Vedações na execução dos serviços

4.4. Diante das informações do Estudo Técnico Preliminar constante do processo, há vedação de contratação de qualquer empresa que já esteja prestando o mesmo tipo de serviço para a Câmara dos Deputados, pela necessidade de redundância de infraestrutura de rede. Todos os provedores de serviço deverão ter infraestrutura de *backbone* independente uns dos outros.

Apresentação de Amostras

4.5. Não se exigirá apresentação de amostra para o(s) produto(s) ofertado(s).

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

Garantia de execução do contrato

4.7. Não haverá exigência de garantia de execução do contrato de que tratam os artigos 96 e seguintes da LEI.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Dos prazos de execução dos serviços

5.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá observar os principais marcos e eventos durante a vigência do Contrato:

N.	Descrição	Ocorrência
1	Assinatura do Contrato	10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação pela unidade Responsável



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

N.	Descrição	Ocorrência
2	Reunião de Alinhamento de Expectativas	Até 7 (sete) dias após a assinatura do Contrato
3	Disponibilização plena da operação do enlace Internet e emissão do Aceite Definitivo	60 (sessenta) dias, contados após a assinatura do Contrato, com possibilidade de prorrogação, a critério da Contratante
4	Início do período de prestação de serviço de suporte técnico mensal	Imediatamente após a emissão do Aceite Definitivo pela Contratante
5	Validação e Aceite mensal do serviço contratado	Mensalmente, após recebimento da nota fiscal de faturamento emitida pela Contratada e entrega dos relatórios mensais de: perfil de tráfego, atendimentos de chamados, desempenho e monitoramento anti-DDoS
6	Pagamento relativo ao serviço contratado	Mensalmente, após ateste da nota fiscal emitido pela unidade Responsável e atendimento às demais exigências contratuais

Da gestão da prestação dos serviços

5.2. A execução do serviço pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a) Patrocinador do Projeto: Diretor da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (DITEC), responsável por representar os interesses da Contratante no contexto da presente prestação de serviço, pela aprovação da necessidade, dos objetivos e, por fim, pela negociação das ações necessárias para a melhoria da Governança de TI;
- b) Fiscal Técnico da Contratante: servidor formalmente designado pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e ateste dos serviços prestados;
- c) Equipe Técnica da Contratante: profissionais da Contratante envolvidos diretamente na prestação de serviço. Serão responsáveis pela abertura, acompanhamento técnico-operacional e fechamento dos chamados de suporte, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários à atestação do serviço;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

- d) Preposto da Contratada: pessoa indicada pela Contratada para representá-la técnica e administrativamente. É o responsável pela coordenação operacional da execução do serviço contratado e pela interlocução com o Fiscal do Contrato da Contratante;
- e) Equipe Técnica da Contratada: profissionais envolvidos diretamente na prestação do suporte técnico e serão os responsáveis por apresentar soluções técnicas para os problemas apresentados pela Contratante.

5.3. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI.

5.3.1. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Fiscal Técnico da Contratante, o(s) membro(s) da equipe técnica da Contratante e o preposto da Contratada.

5.3.2. A reunião realizar-se-á na Contratante ou em modalidade virtual, a critério da Contratante, em até 7 (sete) dias após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Fiscal do Contrato.

5.3.3. A Contratada deverá, nessa reunião, fornecer nome, telefone e endereço corporativo de e-mail dos detentores de, pelo menos, os cargos listados a seguir e mantê-los atualizados no decorrer do Contrato, os quais poderão ser acionados no caso de persistência de violação de níveis de serviço exigidos:

Nível 3	Diretor de Vendas e/ou Diretor de Operações
Nível 2	Gerente de Vendas Nacional
Nível 1	Gerente de Contas/Preposto

5.3.4. A Contratante irá fornecer os meios de contato de suas equipes (*Helpdesk*; Gerência/Administração de links internet; Gerência/Administração de BGP; SOC - *Security Operations Center*) para comunicação em casos de ocorrência de ataques.

5.3.5. Deverão ser realizadas, a critério do Fiscal Técnico, reuniões de acompanhamento presenciais ou não, entre o Fiscal e o preposto da Contratada para avaliação do(s) serviço(s) prestado(s) no período e verificação do atendimento aos requisitos contratuais.

5.4. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

Do suporte técnico e dos níveis de serviços exigidos

5.5. A equipe técnica da Contratante poderá registrar chamado técnico, a qualquer tempo, quando detectada alguma anomalia no tocante ao pleno estado de funcionamento dos serviços de acesso à Internet e de anti-DDoS, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

5.6. A abertura de chamados para reparos no serviço ou de suporte técnico, deverá estar disponível por telefone (0800 ou de custo local), ou por sistema WEB/e-mail e, ainda, prever atendimento on-site nas dependências da Contratante, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado e será prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados.

5.7. Caberá à Contratada apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e das condições estabelecidas.

5.8. Deverá ser disponibilizado portal web com acesso seguro à Central de Atendimento para abertura e acompanhamento de chamados.

5.9. A abertura de chamados com a Central de Atendimento deve ser possível também por telefone.

5.10. O sistema web deverá:

- a) fornecer informações e relatórios sobre os chamados abertos e fechados;
- b) possuir recurso para pesquisa e filtragem de chamados;
- c) ter *Dashboard* com visão geral dos chamados;
- d) oferecer recurso para acompanhamento de atividades e detalhes de cada chamado.

5.11. Cada chamado aberto deverá ser registrado na Central de atendimento e disponibilizado de forma clara, comprehensível e facilmente legível, devendo compreender as seguintes informações mínimas:

- a) nome, telefone, e-mail do profissional da Contratante responsável pela solicitação do suporte técnico ou do profissional da solicitante da Contratada, no caso de abertura autônoma;
- b) número do chamado técnico;
- c) data e hora de abertura do chamado técnico;
- d) problema observado;
- e) status da solicitação (chamado em aberto, pendentes ou fechados);
- f) informações acerca do andamento da resolução do problema;
- g) data e hora da execução dos serviços necessários; e
- h) data e hora do encerramento do chamado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

5.12. Os níveis de Serviço Exigidos (NSE) serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:

5.12.1. Severidade ALTA: esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do serviço e/ou equipamentos. Entende-se também por indisponibilidade a inviabilidade da utilização do serviço Internet pelos usuários finais devido à lentidão ou oscilação. Todos os incidentes que afetem a qualidade/disponibilidade serão tratados como severidade ALTA haja vista a criticidade do serviço para a continuidade das operações da rede da Contratante.

Prazo de Solução Definitiva Severidade Alta: 4 (quatro) horas.

5.12.2. Severidade BAIXA: esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço e/ou dos equipamentos e eventuais problemas que não afetem o desempenho do enlace. Não haverá abertura ou atendimento de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados. **Prazo de Solução Definitiva Severidade Baixa: 15 (quinze) dias.**

5.13. O período, após a Contratante notificar e/ou abrir chamado sobre degradação na velocidade, será considerado como período de indisponibilidade e será contabilizado no somatório dos minutos de interrupção (Ti) observados para o serviço durante o mês de faturamento.

5.14. Entende-se por manutenção evolutiva o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software.

5.14.1. A Contratante poderá abrir chamado junto à Contratada para que seja realizada avaliação e atualização da versão de software do roteador para correção de possíveis vulnerabilidades e implementação de novas funcionalidades.

5.15. O serviço de suporte técnico será prestado por profissionais especializados da Contratada e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado nos serviços de acesso à internet e de ANTI-DDoS, e nos equipamentos, peças e componentes, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

5.15.1. O modelo de prestação do suporte técnico será por solicitação, ou seja, a Contratada receberá da Contratante solicitação para prestação de suporte técnico conforme severidades especificadas.

5.15.2. A equipe técnica da Contratante detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que julgar necessário, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar do serviço de suporte técnico. A Contratada não será penalizada nos incidentes em que reste comprovada causa decorrente de ações da Contratante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

5.15.3. A Contratada deverá fornecer canal de comunicação direto entre sua equipe responsável pelo suporte técnico e a Contratante, em caso de situação de urgência ou emergência que acometa a operação normal do link Internet.

5.15.3.1. Este canal deverá ser plenamente estabelecido obrigatoriamente em até 5 (cinco) minutos a partir da primeira tentativa de comunicação pela Contratante.

5.15.3.2. O acionamento deste canal de comunicação poder ocorrer a qualquer momento (24x7), durante uma emergência ou urgência, com critérios a ser estabelecidos exclusivamente pela Contratante.

5.15.4. O canal de comunicação direto deve ser capaz de oferecer no mínimo informações precisas e em tempo real sobre o problema que está acontecendo e também informar sobre as ações corretivas que estão sendo realizadas. O canal de comunicação somente será encerrado no momento que cessar a emergência ou a urgência.

5.15.5. O serviço de suporte técnico deve possibilitar à equipe técnica da Contratante o acesso ao site do fabricante dos equipamentos roteadores para:

- a) download de MIBs (Management Information Bases) e software de atualização dos equipamentos;
- b) consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.

5.16. A Contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento proativo que possibilite a detecção de quaisquer falhas que impactem a prestação do serviço. Após a detecção da falha, a Contratada deverá registrar o chamado, notificar a Contratante e dar início ao processo de recuperação de forma autônoma **em no máximo 15 (quinze) minutos**, sem a necessidade de reclamação técnica por parte da Contratante.

5.16.1. A Contratada fica dispensada da obrigatoriedade mencionada no item anterior caso a Contratante registre o chamado técnico dentro do tempo máximo de 15 (quinze) minutos estabelecido.

5.17. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante um portal online seguro para:

- a) monitoramento *on-line* do serviço prestado, onde será possível obter informações relativas ao gerenciamento serviço. Deverão ser fornecidos, no mínimo, dados de disponibilidade, ocupação da banda, como também sobre as tendências e horários de maior/menor utilização e demais informações que possibilitem o perfeito gerenciamento do serviço;
- b) acesso às informações relativas aos ataques sofridos, incluindo, no mínimo: faixas de endereços IPs, origem de ataque (países), tipos de ataques e magnitude (volume) categorizada por severidade (Ex.: baixo, médio, alto), horário de início do ataque, horário de ação da mitigação, horário de sucesso da mitigação, e horário de fim do ataque.

5.17.1. O relatório mensal de perfil de tráfego, deverá detalhar o tráfego cursado no enlace contratado, em ambos os sentidos, discriminando o protocolo (HTTP,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

HTTPS, FTP, streaming, *peer to peer* etc.), origem e destino e quantidade de dados (bytes, Kbytes, Mbytes etc.) trafegada.

5.17.2. A Contratante poderá solicitar relatório que consolide essas informações para um período determinado (diário, semanal, mensal ou trimestral) da composição do tráfego).

5.17.3. O relatório mensal de atendimentos de chamados deverá conter os dados detalhados de todos os atendimentos registrados no mês anterior, com seus próprios registros e anotações.

5.17.4. O relatório mensal de desempenho deverá exibir a apuração e contabilização dos seguintes indicadores: Disponibilidade mensal do serviço de conectividade IP, taxa máxima de utilização de CPU e memória do roteador, tempo de mitigação de ataques DDoS, latência média e taxa de perda de pacotes.

5.17.5. O relatório de monitoramento anti-DDoS deverá englobar informações relativas aos ataques sofridos, incluindo, no mínimo: faixas de endereços IPs, origem de ataque (países), tipos de ataques e magnitude (volume) categorizada por severidade (Ex.: baixo, médio, alto), horário de início do ataque, horário de ação da mitigação, horário de sucesso da mitigação, e horário de fim do ataque.

5.17.6. A pedido da Contratante, a qualquer tempo, a Contratada deverá apresentar gráficos de ocupação do *backbone* de saída para a Internet, a fim de verificar se as saídas para a Internet da Contratada estão ou não congestionadas.

5.18. Caso a Contratante julgue necessário, poderá solicitar à Contratada, a qualquer tempo, a realização de testes para medição da qualidade da conexão banda larga Contratada.

5.18.1. A metodologia de execução do teste de medição da qualidade deverá ser previamente aprovada pela Contratante.

5.19. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até a solução definitiva do problema, reconhecida pela equipe técnica da Contratante.

5.19.1. Depois de concluído cada chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica da Contratante e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

5.19.1.1. Caso a Contratante não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Nesse caso, a Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

5.19.2. É vedado o fechamento do chamado pela Contratada sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanção administrativa.

5.20. O fornecimento do acesso à Internet deverá obedecer aos seguintes critérios:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

Descrição	NSE-d
Disponibilidade mensal do serviço de conectividade IP	$\geq 99,8\%$
Disponibilidade mensal do serviço anti-DDoS	$\geq 99,8\%$
Taxa máxima de utilização de CPU e Memória do Roteador	$\leq 60\%$
Mitigação de ataques DDoS	Até 15 minutos após o início do ataque
Taxa de perda de pacotes	$\leq 0,5\%$
Tempo médio de latência no <i>backbone</i> nacional da Contratada	≤ 60 ms

5.20.1. As taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período mínimo de 5 (cinco) minutos.

5.20.2. A operação do roteador com taxas superiores às especificadas no subitem acima poderá implicar sua substituição por outro de maior capacidade, a critério da Contratante.

5.20.3. A taxa de perda de pacotes deverá ser mensurada pela Contratada entre a porta de seu roteador de acesso e o equipamento ativo (switch/roteador) da Contratante em intervalos não superiores a 10 (dez) segundos através do envio e recebimento de pacotes de ICMP *Echo Request* e *Echo Reply* de 512 bytes.

5.20.4. O tempo médio de latência no *backbone* nacional da Contratada não poderá ser superior a 60 (sessenta) milisegundos.

5.20.4.1. Entende-se por latência o tempo médio de trânsito, em milisegundos, ida e volta, de um pacote de 64 (sessenta e quatro) bytes entre o roteador de acesso da Contratada, que provê o enlace, e roteadores de *backbone* da Contratada presentes em pontos de roteamento relevantes fora de Brasília (e.g. São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte etc).

5.20.4.2. Os pontos devem ser no mínimo 3 (três) e escolhidos em comum acordo com a equipe de suporte da Contratante.

5.20.5. Para aferição destes índices, a Contratada se compromete a prover acesso, à Contratante, aos aplicativos de gerência e estatística do enlace, através de usuário e senha e disponibilizar gráfico de perda de pacotes com valor de escala mínimo não superior a 5 (cinco) minutos.

5.21. A disponibilidade do serviço de acesso à Internet e do serviço anti-DDoS corresponde ao percentual de tempo, durante o período mensal de operação, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Tal percentual não poderá ser inferior a 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

5.22. O serviço contratado será considerado indisponível a partir do início da falha até o retorno às condições plenas de funcionamento.

5.23. A disponibilidade mensal, denominada Taxa Útil Operacional (TUO), é definida como o tempo em que o serviço em questão estiver operacional, sendo seu cálculo, em termos percentuais, efetuado a partir da expressão aritmética apresentada a seguir, sendo considerada apenas a primeira casa decimal do resultado, sem arredondamento:

$$TUO(\%) = \frac{THC - TPP - TPI - THP}{THC - TPP - TPI} * 100$$

Onde,

TUO (%) = Taxa Útil Operacional;

THC (h) = Total de Horas contratadas para prestação do serviço, por mês;

TPP (h) = Total de horas Paradas Programadas pela Contratada e aprovadas pela Contratante por mês;

TPI (h) = Total de Paradas Internas (sem responsabilidade da Contratada);

THP (h) = Total de Horas Paradas por mês (ambiente de acesso total ou parcialmente indisponível).

5.23.1. A TUO será apurada, preferencialmente, mensalmente nos dias de calendário correspondentes aos das datas de entrada do serviço em operação, à critério da Contratante.

5.24. Sempre que uma falha resultar na quebra dos Níveis de Serviço Exigidos (NSE) ou ainda quando a falha tornar o serviço indisponível por mais de 15 (quinze) minutos contínuos, a Contratada deverá entregar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contabilizados após a normalização da falha, relatório técnico individual detalhado, com a descrição da ocorrência, suas causas e as ações corretivas realizadas para mitigar o problema no futuro.

5.25. A Contratada deverá manter registro dos eventos, que porventura tenham provocado interrupções na disponibilidade do serviço dentro do período do faturamento (30 dias), de modo a justificar à Contratante a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica nas dependências da Contratante, por ações ou solicitações da Contratante ou ainda por manutenções programadas.

5.26. Para as manutenções técnicas e interrupções programadas, deverá a Contratada efetuar a sua comunicação formal à Contratante no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento.

5.26.1. Fica facultado à Contratante recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.

5.26.2. Caso a manutenção seja efetuada sem o consentimento da Contratante, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.27. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.28. Ao término do contrato, a Contratada deverá recolher o roteador de sua propriedade e demais itens que tenham sido instalados para a prestação do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LEI, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Após a assinatura do Contrato, a Contratante poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. As atividades de gestão e fiscalização serão executadas de acordo com Portaria da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

Responsáveis pela gestão da contratação

6.4. Unidade Responsável: Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação.

6.5. Subunidade Gestora do Contrato: Coordenação de Administração de Infraestrutura de TIC, localizada no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, CETEC NORTE, 2º andar, Brasília-DF.

6.6. O titular da Unidade Responsável designará o gestor do Contrato e o fiscal técnico, os respectivos substitutos e os assistentes de fiscalização, bem como, se for o caso, os demais servidores que participarão do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.7. Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições:

- a) Coordenar as atividades dos fiscais no exercício de suas atribuições;
- b) Promover, em conjunto com o Fiscal Técnico, considerada a complexidade do objeto, reunião de alinhamento de entendimentos e de expectativas, antes do início da execução contratual e reunião de encerramento das atividades, antes da extinção do Contrato, para solucionar pendências e garantir a regular transferência do objeto para outra empresa, se for o caso;
- c) Decidir sobre solicitações da Contratada, nos limites de suas atribuições;
- d) Solicitar à Contratada a substituição de empregado ou preposto e, quando assim exigir o Contrato, aprovar, previamente, substituição feita por iniciativa da Contratada;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

- e) Encaminhar, para conhecimento e providências do titular da Unidade Responsável, questões relevantes que não puder solucionar por motivos técnicos ou legais;
 - f) Verificar periodicamente a necessidade de manutenção ou alteração do Contrato, bem como apresentar proposta de sua rescisão ou alteração;
 - g) Acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e rescisão do Contrato;
 - h) Comunicar tempestivamente à unidade administrativa competente situação que possa impedir a manutenção ou a eventual prorrogação do instrumento contratual;
 - i) Coordenar o encaminhamento, à unidade administrativa competente, de informações necessárias para a formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;
 - j) Participar do recebimento do objeto do contrato, quando for o caso.
- 6.8. Caberá ao Fiscal Técnico, dentre outras atribuições:
- a) Elaborar e manter atualizado o Plano de Fiscalização;
 - b) Orientar, no caso de dúvidas técnicas apresentadas pela Contratada, sobre os procedimentos a serem adotados e documentar os entendimentos relevantes com a Contratada ou seu preposto;
 - c) Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos no Contrato para a entrega de documentos, bens e serviços, acessórios e principais;
 - d) Determinar à Contratada a regularização de falhas ou de defeitos observados, assinalando o prazo para correção;
 - e) Coletar, aprovar e manter comprovação de capacidade técnica profissional eventualmente exigida da Contratada, bem como outros documentos que devam ser apresentados somente após o encerramento da fase de licitação;
 - f) Relatar, por meio de nota técnica ao Gestor, a inobservância de cláusulas contratuais ou ocorrências relevantes que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades;
 - g) Comunicar ao Gestor a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, devidamente justificada;
 - h) Comunicar ao Gestor qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos, inclusive em razão da execução do contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

- i) Acompanhar os prazos de execução do objeto e de vigência do Contrato e manifestar-se tempestivamente, por meio de nota técnica ao Gestor, quanto à necessidade de alteração de prazos, prorrogação ou rescisão do Contrato, anexando, quando for o caso, documentação comprobatória;
- j) Receber o objeto do Contrato.

6.9. As reuniões promovidas pelo Fiscal Técnico com o preposto da Contratada de que resultem decisões relevantes ou cujo assunto possa gerar implicações administrativas deverão ser registradas em ata sucinta e submetidas ao Gestor.

6.10. As comunicações e as determinações relevantes do Fiscal Técnico à Contratada serão registradas por escrito, preferencialmente realizadas por e-mail, admitida, em caráter de urgência, comunicação verbal ou por outros meios eletrônicos de comunicação, que deverá, assim que possível, ser reduzida a termo.

6.11. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e os demais documentos relevantes relacionados à execução do objeto do Contrato constarão de processo eletrônico específico criado, organizado e mantido pela fiscalização, referenciado ao processo de que trata a contratação.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços necessários para a plena operação do enlace de Internet serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 55 (cinquenta e cinco) dias, pelo Fiscal Técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato, por servidor ou comissão designados pelo titular da Unidade Responsável, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. A Unidade Responsável emitirá mensalmente o recebimento definitivo da prestação do serviço, após análise dos relatórios mensais e após verificação do atendimento das demais condições contratuais pertinentes.

7.4.1. A Contratada é obrigada a enviar, mensalmente, a fatura e disponibilizar os relatórios abaixo relacionados:

- a) relatório de perfil de tráfego;
- b) relatório de atendimento de chamados;
- c) relatório de desempenho;
- d) relatório de monitoramento anti-DDoS.

7.5. A Unidade Responsável emitirá a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento do serviço prestado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

7.5.1. A Contratada deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Contratante, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

7.6. A nota fiscal, a fatura ou o documento idôneo equivalente deverá ser atestado pelo Fiscal Técnico.

7.7. Por ocasião do ateste da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, o Fiscal Técnico deverá verificar a regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio das seguintes certidões:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7.1. As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas por consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em que fique demonstrada a situação da Contratada junto à Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho.

7.7.2. Eventual situação irregular da Contratada não constitui óbice para a continuidade do processo de pagamento, podendo configurar infração contratual, que deve ser comunicada em processo específico à unidade administrativa competente.

7.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e/ou no Contrato.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da LEI, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.13. As atribuições definidas neste tópico não afastam as competências específicas conferidas por normas internas a unidades da estrutura da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

Prazo e forma de pagamento

7.14. O serviço solicitado pela Contratante e efetivamente executado pela Contratada será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

7.14.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pela Contratante.

7.14.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal, fatura ou no documento idôneo equivalente.

7.14.3. A nota fiscal, fatura ou o documento idôneo deverão indicar como destinatário/tomador o CNPJ 00.530.352/0001-59, da Câmara dos Deputados, independentemente da unidade orçamentária emissora da Nota de Empenho.

7.14.4. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto.

7.14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14.6. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

7.14.6.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.14.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais previstos na legislação aplicável.

7.14.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14.10. Estando a Contratada isenta (ou imune) de retenções previstas neste Título, a comprovação exigida pela legislação tributária vigente deverá ser anexada à respectiva nota fiscal, fatura ou ao respectivo documento idôneo equivalente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime e Forma de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário, na forma indireta.

Exigências de Habilitação

8.3. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

8.4. A licitante deverá, ainda, apresentar a seguinte documentação:

- a) declaração do SICAF referente à habilitação da licitante (situação);
- b) os documentos que não estejam contemplados no SICAF.

8.5. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

8.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123/2006.

Qualificação Econômico-Financeira

8.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.7.1. As empresas que estejam em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial e certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

8.8. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.8.1. Os documentos referidos neste tópico limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.8.2. Os documentos referidos neste tópico deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.8.3. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual da proposta.

8.8.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.9. A licitante deverá apresentar, ainda:

- a) comprovação de que a licitante possui autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL) para prestar os serviços objeto desta licitação;
- b) declaração da licitante, na forma do modelo anexo, de que apresentará na data prevista para a assinatura do contrato, a comprovação das exigências de conectividade internacional, a ser feita por meio de declarações fornecidas pelas empresas que fornecem a capacidade de conexão internacional à Adjudicatária, ou por meio dos respectivos contratos de conectividade internacional, especificando a quantidade, a velocidade e os locais (e.g. cidades) de origem (dentro do território nacional) e destino (Estados Unidos da América) dos meios de comunicação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.10. A licitante deverá apresentar **atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica** emitido(a)s por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, satisfatoriamente, serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, para conexão internet, com velocidade mínima de 1500 Mbps e com serviço agregado “Anti-DDoS” e “SOC nacional operacional” com capacidade total de mitigação de ataques de, pelo menos, 20 (vinte) Gbps.

8.10.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e, se for o caso, do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

8.10.2. O(s) atestado(s) deverá(ão), preferencialmente, estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

8.10.3. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.10.4. Para a comprovação da velocidade mínima do link exigida (1500Mbps full-duplex), será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes, desde que a velocidade do link apresentado nos atestados seja igual ou superior a 500Mbps.

8.10.5. Para a comprovação do lapso temporal de 12 (doze) meses, não será aceito o somatório de atestados.

8.10.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução.

8.10.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

8.11. Caso admitida a participação de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;
- b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;
- e) comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - i. ata de fundação;
 - ii. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - iii. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - iv. editais de convocação das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - v. 3 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - vi. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

- g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Vistoria Prévia

8.12. Considerando que, para a contratação pretendida, a avaliação prévia do ambiente de TI é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme modelo anexo, assegurado a ela o direito de realização de vistoria prévia.

8.12.1. À licitante que optar por realizar vistoria prévia serão disponibilizados data e horário exclusivos, a serem agendados na Seção de Conectividade da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (DITEC) da Câmara dos Deputados, por meio dos telefones (61) 3216-3744 ou 3216-3770, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes. Nesse caso, a licitante deverá apresentar o Termo de Vistoria, conforme modelo anexo.

8.12.2. A vistoria poderá ser agendada para até 1 (um) dia útil antes da abertura do certame licitatório.

8.12.3. Caso opte por realizar a vistoria, tal verificação será acompanhada por um funcionário da DITEC, o qual se reserva o direito de prestar somente as informações que considerar necessárias ao entendimento do objeto a ser contratado.

8.12.4. O representante legal da empresa deverá portar o contrato social (original ou cópia autenticada) ou procuração (original ou cópia autenticada) (quando não for sócio ou administrador) e documento de identificação pessoal original, oficial, com foto, dentro do período de validade se for o caso.

8.12.5. Caso a licitante opte por não realizar vistoria prévia, poderá substituir a atestação exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo.

8.12.6. A não realização de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir o ônus dos serviços decorrentes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 558.720,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e setecentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

Brasília, 11 de junho de 2025.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

ANEXO 1 - A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Serviço de Link Dedicado

O serviço de acesso à Internet será prestado com emprego de circuito de comunicação de dados fornecido pela Contratada, de uso dedicado e exclusivo, entre a Rede de Dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores — Internet, ficando a Contratada obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno funcionamento do serviço.

A velocidade inicial a ser **CONTRATADA** será de 4000 Mbps, com possibilidade de expansão ou redução para 3000, 3500, 4000, 4500, 5000, 5500 ou 6000 Mbps, a critério da Câmara dos Deputados.

A conexão deverá ser Ethernet. Entende-se doravante Ethernet por Gigabit Ethernet, 10 Gigabit Ethernet ou 25 Gigabit Ethernet, desde as dependências da Câmara dos Deputados até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada.

A conectividade deverá ser *full duplex* simétrica, isto é, a velocidade de *Downstream* deve ser igual a velocidade de *Upstream*.

A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI (*Open System Interconnection*).

Deverão ser utilizados endereços IP v4 válidos e ASN (Autonomous System Number) registrados pela Câmara dos Deputados.

Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 16 (dezesseis) endereços IPv4 válidos para o enlace.

Caso, ao longo da vigência contratual, a Câmara dos Deputados implemente a migração da respectiva infraestrutura para IPv6, a Contratada deverá realizar todas as configurações e ajustes necessários em sua infraestrutura, de forma a manter o provimento dos serviços nas mesmas características e qualidade descritas neste Anexo.

A Contratada não poderá realizar nenhum tipo de filtragem no tráfego com origem ou destino da Câmara dos Deputados, exceto quando forem intrínsecas ao processo de mitigação de ataques.

Os acessos à Internet contratados deverão funcionar em conjunto entre si. Cada acesso funcionará como contingência ativa dos outros, devendo cada um estar conectado em uma rede de provedor com infraestrutura de comunicação independente da outra, a fim de possibilitar total redundância na conexão à Internet.

Não será aceito o mesmo ganhador para os dois enlaces.

Não será aceito ganhador que já esteja operando um dos enlaces atualmente contratados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

A alteração da velocidade do enlace se dará a pedido da Câmara dos Deputados, por meio de Ordem de Serviço. (OS).

O prazo para alteração de velocidade será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação à Contratada. Dentro desse mesmo prazo, a Contratada deve comprovar, através de teste e relatório técnico detalhado, a efetiva mudança de velocidade do enlace.

A alteração de faturamento se dará a partir do momento em que a mudança de velocidade for efetivada, ou seja, a partir do aceite da Câmara dos Deputados, após a análise dos relatórios de testes de alteração da velocidade.

A Câmara dos Deputados se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, o teste e o relatório técnico detalhado para comprovação da efetiva velocidade corrente do enlace.

Infraestrutura de Acesso

A Contratada deverá fornecer, instalar e configurar todo o meio físico de acesso necessário ao perfeito funcionamento do serviço descrito no Termo de Referência, bem como se responsabilizar pela manutenção dos mesmos.

A Contratada deverá prover a rede de acesso à Câmara dos Deputados através de link de fibra óptica na última milha. O enlace óptico deve partir do *backbone* da CONTRATADA até o endereço indicado nas especificações.

A rede de acesso do *backbone* da Contratada até o(s) prédio(s) da Câmara dos Deputados deve apresentar redundância física, ou seja, deverá ser constituído de duas rotas fisicamente distintas e redundantes dentro de toda sua infraestrutura de rede para o transporte de tráfego IP da Câmara dos Deputados, de forma a mitigar riscos de indisponibilidade de serviço por acidentes ou falhas.

A Câmara dos Deputados poderá solicitar diagrama esquemático da rede de acesso redundante, o qual deverá detalhar os trajetos por onde serão instalados os cabos ópticos, de forma a ser comprovada, em planta, a redundância do acesso nos endereços especificados, e deverá informar prontamente quaisquer mudanças no transcorrer da execução do contrato.

A Contratada deve responsabilizar-se integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura, externa aos prédios da Câmara dos Deputados.

As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências da Câmara dos Deputados deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não suscetível à propagação de fogo.

A Contratada fornecerá os cordões ópticos necessários para ligar o roteador CPE (*customer premises equipment*) ao distribuidor óptico e ao ativo de rede da Câmara dos Deputados, sem ônus para a mesma.

As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (*Electronic Industries*



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

Alliance / Telecommunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couber.

Requisitos do Roteador CPE

Os roteadores deverão atender plenamente a capacidade do enlace contratado e ser capazes de suprir as necessidades técnicas de desempenho estabelecidas neste Anexo, além de apresentar, no mínimo, as seguintes características elencadas a seguir:

- Suportar os protocolos SNMPv2, SNMPv3 e RMON, no mínimo com os grupos padrões de estatísticas, alarmes, histórico e eventos;
- Suportar as tecnologias SFlow ou NetFlow;
- O Sistema Operacional dos equipamentos deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções de bugs aos serviços prestados. Poderá ser utilizada versão do Sistema Operacional diferente da mais atual no caso de justificativa aceita pela Câmara dos Deputados. A atualização do Sistema Operacional estará sujeita à aprovação da Câmara dos Deputados;
- Possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces ópticas Ethernet de 10 Gbps, interface LC/PC (*Physical Contact*) duplex monomodo para conexão com o equipamento da Câmara dos Deputados;
- Possuir 2 (duas) fontes de energia internas para redundância e na tensão de 220 V;
- Possibilitar a utilização simultânea de todas as interfaces;
- Possuir suporte a aplicações TCP/IP, em conformidade com as recomendações do IETF (*Internet Engineering Task Force*);
- Possuir suporte a IPSLA, *Embedded Event Manager (EEM)* e *Route-Map*;
- Disponibilizar OIDs (*Object Identifiers*) que armazenem estatísticas da sondagem do IP SLA monitor ou funcionalidade equivalente;
- Prover roteamento por meio de rotas estáticas e com emprego dos protocolos BGP-4;
- Suportar tabelas de roteamento BGP parciais da América Latina (*partial routing*);
- Possuir MIBs (*Management Information Base*): MIB-II, MIB estendida do equipamento e aquela que permite o gerenciamento dos recursos instalados e configurados no equipamento;
- Suportar a utilização de filtros de pacotes, construção de Listas de Acesso (Access List – ACL) e as funcionalidades básicas de segurança;
- Suportar criação de canal criptografado usando SSH v2, visando administração remota do roteador;
- Integrar multiserviços, como voz, dados e vídeo;



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

- Suportar a configuração de VLANs (*Virtual Local Area Networks*), em conformidade com o padrão IEEE 802.3;
- Suportar IPv6;
- Implementar gateway entre IPv4 e IPv6 e inverso;
- Suportar protocolo de redundância VRRP ou equivalente;
- Suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais);
- Possuir compatibilidade com os roteadores e switches atualmente utilizados pela Câmara dos Deputados para acesso à Internet.

Ao fim da prestação de serviços, os equipamentos deverão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação formal da Unidade Responsável.

A Câmara dos Deputados poderá dar a destinação que julgar conveniente ao equipamento não retirado em conformidade com as disposições deste Anexo.

Requisitos do *Backbone*

O *backbone* IP do provedor deverá prover trânsito para o sistema autônomo (AS) da Câmara dos Deputados, com suporte ao protocolo BGP 4 (RFC 1771), podendo oferecer tabelas de roteamento totais (*full routing*) ou parciais, conforme solicitação e a critério da Câmara dos Deputados.

O provedor deverá suportar, implementar e executar a autenticação de sessões BGP via MD5, segundo a norma RFC 2385 ou mais atual.

O provedor deverá aceitar *AS-Path prepending* em suas políticas BGP.

A Contratada deverá possuir *backbone* próprio com cobertura nacional com presença, no mínimo, nas regiões Centro-Oeste e Sudeste. Deverá também possuir conectividade internacional própria com, no mínimo, 50 Gbps de conexão direta aos Estados Unidos da América, sem *backbones* intermediários, distribuídos em mais de um enlace.

A Contratada deverá configurar em sua infraestrutura de *backbone* mecanismos para identificar e evitar que o acesso (Link Internet) da Câmara dos Deputados atue como ponto de trânsito ou troca de tráfego entre os Provedores de Internet mundiais.

O canal de comunicação e a porta de acesso ao enlace devem ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários do licitante. O acesso deverá ser provido através de *backbone* próprio da Contratada, não sendo permitida a utilização de *backbone* de terceiros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

Serviço de Segurança Anti-DDoS

Características

O serviço deverá ter capacidade de detectar e mitigar, de forma automática, todos e quaisquer ataques que façam uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

- Ataques de inundação (*Bandwidth Flood*), incluindo *Flood* de UDP e ICMP;
- Ataques à pilha TCP, incluindo mau uso das *Flags* TCP, ataques de RST e FIN, *SYN Flood* e *TCP Idle Resets*;
- Ataques que utilizam fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
- Ataques de *Botnets*, *Worms* e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (*IP Spoofing*);
- Ataques denominados: *Comand-and-Control* e *Remote Access Trojans* (RATs).

O serviço deverá suportar uma quantidade mínima de um (01) prefixo IP “/22” e três (03) prefixos IP “/24” protegidos, a serem indicados pela Câmara dos Deputados.

O serviço deverá ter capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.

O serviço deverá manter lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro.

O serviço deverá manter atualizadas as “assinaturas/impressões digitais” de ataques disponibilizados pelo fabricante da solução de detecção, monitoramento e mitigação de ataques.

Capacidade do Sistema Anti-DDoS

A Contratada deverá possuir, no mínimo, 1 (um) centro de limpeza próprio nacional, com capacidade de mitigação de, no mínimo, 40Gbps e, no mínimo, 1 (um) centro de limpeza próprio internacional, com capacidade de mitigação de, no mínimo, 100Gbps.

A Contratada deverá possuir sistema de geração própria de energia em seu centro de limpeza nacional.

O serviço de mitigação deverá ser prestado sem limitação de tempo de duração do ataque e sem limitação da quantidade de eventos de ataque.

O serviço deve garantir a entrega de tráfego legítimo compatível com a capacidade total do enlace vigente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

Disponibilidade e Operação do Anti-DDoS

As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

A mitigação de um eventual ataque DDoS deverá estar plenamente operacional, atuando no enlace Internet sob ataque, em até 15 minutos após a detecção.

Em caso de ocorrência de ataque que não seja plenamente mitigado pela solução, a CONTRATADA deverá notificar de imediato a equipe técnica da Câmara dos Deputados, pelos meios de contato a serem definidos na reunião de alinhamento.

Método e tecnologia da mitigação

O serviço de proteção Anti-DDoS deverá ser prestado de forma transparente, sem a necessidade de emprego de ativos de rede específicos ou adicionais na estrutura de borda de rede da Câmara dos Deputados e sem a necessidade de configurações adicionais nos equipamentos da Câmara dos Deputados.

A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio (*deviation*) de tráfego suspeito para o Centro de Mitigação na infraestrutura da Contratada, através de alterações do plano de roteamento, de forma transparente para a Câmara dos Deputados, com encaminhamento (*reinjection*) do tráfego limpo para a rede da Câmara dos Deputados.

O desvio de tráfego suspeito para o Centro de Mitigação somente deverá ocorrer em caso de detecção de ataques. Ou seja, o tráfego da Câmara dos Deputados não deverá ser desviado em situação de operação normal.

O tráfego suspeito deverá ser sempre desviado para o Centro de Mitigação mais próximo possível da origem dos ataques, seja nacional ou internacional.

Deverá ser possível realizar o desvio, para o Centro de Mitigação, somente do tráfego dirigido para o(s) IP(s) sob suspeita de ataque.

No procedimento de mitigação de ataques fica proibido o encaminhamento do tráfego para análise e limpeza fora do território brasileiro, exceto se o tráfego de origem for proveniente do exterior, caso em que será permitido o encaminhamento do mesmo para um centro de mitigação fora do território nacional disponibilizado pela Contratada.

A mitigação deverá ocorrer dentro da própria rede da Contratada.

A reinjeção de tráfego deverá utilizar a técnica VRF Clean (*Virtual Routing and Forwarding*).

Centro Operacional de Segurança

A Contratada deverá possuir, no mínimo, 1 (um) Centro Operacional de Segurança próprio (SOC – *Security Operations Center*) nacional, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, na ocorrência de situação crítica e excepcional à operação normal dos serviços, situações estas determinadas unicamente pela Câmara dos Deputados.

Ativação e desativação dos serviços Anti-DDoS

O serviço de proteção Anti-DDoS poderá ser desativado por solicitação da Câmara dos Deputados, de forma unilateral e sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados, desde que a Contratada seja comunicada por vias oficiais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O serviço deverá estar desativado ao término desse prazo.

O serviço de proteção Anti-DDoS poderá ser ativado por solicitação da Câmara dos Deputados, sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados, desde que a Contratada seja comunicada por vias oficiais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O serviço deverá estar ativado ao término desse prazo.

Brasília, 11 de junho de 2025.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

ANEXO 2
MODELO DA PROPOSTA

(Anexo disponível também em documento WORD (.doc), para edição.)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90038/2025

OBJETO: Prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de 2 (dois) enlaces de comunicação de dados, podendo ter velocidades de 3000 a 6000 Mbps, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, gerenciamento, e serviço de segurança Anti-DDoS, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

GRUPO/ ITEM	DESCRÍÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$	Preço Mensal R\$	Preço Global Anual R\$
GRUPO 1 (Itens 1 e 2)	SERVIÇO ENLACE INTERNET COM ANTI-DDOS NO CETEC SUL				
1	ENLACE INTERNET CETEC SUL	6000			
2	PROTEÇÃO ANTI-DDOS SOB DEMANDA - CETEC SUL	6000			
PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO 1 (R\$)					
PREÇO GLOBAL ANUAL POR EXTENSO:					
GRUPO 2 (Itens 3 e 4)	SERVIÇO ENLACE INTERNET COM ANTI-DDOS NO PRODASEN				
3	ENLACE INTERNET PRODASEN	6000			
4	PROTEÇÃO ANTI-DDOS SOB DEMANDA - PRODASEN	6000			
PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO 2 (R\$)					
PREÇO GLOBAL ANUAL POR EXTENSO:					

Observação: A velocidade inicial a ser contratada será de 4000 Mbps, com possibilidade de expansão ou redução para 3000, 3500, 4000, 4500, 5000, 5500 ou 6000 Mbps, a critério da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

Tabela de Preços detalhada para o Grupo 1 do objeto:

DESCRÍÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps	Preço Mensal	Preço Anual
		A	B	C=A*B
Item 1 - ENLACE INTERNET CETEC SUL	3000			
	3500			
	4000			
	4500			
	5000			
	5500			
	6000			
Item 2 - PROTEÇÃO ANTI-DDOS SOB DEMANDA - CETEC SUL	3000			
	3500			
	4000			
	4500			
	5000			
	5500			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

DESCRIÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$ (*)	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
	A	B	C=A*B	C*12
	6000			

*O Preço por Mbps a ser informado nessa coluna deve ser idêntico ao preço informado para a velocidade de 6000 Mbps constante da PRIMEIRA tabela.

Tabela de Preços detalhada para o Grupo 2 do objeto:

DESCRIÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$ (*)	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
	A	B	C=A*B	C*12
Item 3 - ENLACE INTERNET PRODASEN	3000			
	3500			
	4000			
	4500			
	5000			
	5500			
	6000			
Item 4 - PROTEÇÃO ANTI-DDOS SOB DEMANDA - PRODASEN	3000			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

DESCRIÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$ (*)	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
		A	B	C=A*B
	3500			
	4000			
	4500			
	5000			
	5500			
	6000			

*O Preço por Mbps a ser informado nessa coluna deve ser idêntico ao preço informado para a velocidade de 6000 Mbps constante da PRIMEIRA tabela.

Informações necessárias à perfeita caracterização dos equipamentos e componentes a serem empregados na prestação do serviço:

Equipamento/Componente: _____

Marca: _____

Modelo: _____

Tipo/Série: _____

Configuração: _____

O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico e nesta proposta incluem todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços do objeto para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

Declaramos que os itens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações e às condições de execução dos serviços descritas no Edital, às quais aderimos formalmente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Edital).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME O DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Declaramos que:

- a) disponibilizaremos instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação;
- b) possuímos *backbone* próprio com cobertura nacional com presença, no mínimo, nas regiões Centro-Oeste e Sudeste;
- c) possuímos *backbone* próprio com conectividade internacional própria de no mínimo 50Gbps de conexão direta aos Estados Unidos da América, sem *backbones* intermediários, distribuídos em mais de um enlace;
- d) o canal de comunicação e a porta de acesso ao enlace serão exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários da licitante e que o acesso será provido através de *backbone* próprio da licitante, não sendo permitida a utilização de *backbone* de terceiros;
- e) possuímos, no mínimo, 1 (um) centro de limpeza próprio nacional, com capacidade de mitigação de, no mínimo, 40Gbps, com sistema de geração própria de energia;
- f) possuímos, no mínimo, 1 (um) centro de limpeza próprio internacional, com capacidade de mitigação de, no mínimo, 100Gbps;
- g) possuímos, no mínimo, 1 (um) Centro Operacional de Segurança próprio (*SOC – Security Operations Center*) nacional, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento por meio de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, na ocorrência de situação crítica e excepcional à operação normal dos serviços, situações estas determinadas unicamente pela Câmara dos Deputados;
- h) proveremos acesso direto ao nosso pessoal de suporte técnico, em caso de escalação de chamado, para resolução de problemas que caracterizem ocorrência de situação crítica e excepcional à operação normal dos links, situações estas determinadas unicamente pela Câmara dos Deputados.

É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE O ITEM 4.3 DO TÍTULO 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome do signatário	
Cargo	
Qualificação (naturalidade e domicílio)	
<i>OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar contratos em nome da empresa. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do Contrato.</i>	

Brasília, de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 11 de junho de 2025.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

ANEXO 3

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo n.

Pregão Eletrônico: 900XX/2025

Contrato n.

OBJETO

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR

Cidade: BRASÍLIA

UF: DF

CEP: 70160-900

Nome do Responsável:

Cargo/Função:

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Nome do Representante Legal:

Cargo:

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta:

Data de assinatura:

Data de vigência:

Preço:

Nota(s) de Empenho:

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI; no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206/2021, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO; e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de 2 (dois) enlaces de comunicação de dados, podendo ter velocidades de 3000 a 6000 Mbps, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, gerenciamento, e serviço de segurança Anti-DDoS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O Edital da licitação;
 - b) O Termo de Referência anexo ao Edital;
 - c) A Ata da Sessão Pública;
 - d) A Proposta da CONTRATADA;
 - e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
-

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, e poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

3.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.

3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

3.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.4. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.4.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

6. DO PREÇO

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

8. DO REAJUSTE

8.1. Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), fornecido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

8.3. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) O pedido deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;
- b) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail contratos@camara.leg.br;
- c) A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste dos preços deste Contrato até a data da assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajustar;
- d) Caso o Contrato não seja prorrogado, o direito ao reajuste precluirá na data do encerramento do Contrato vigente.

8.4. O reajuste produzirá seus efeitos financeiros a partir do início do período de prorrogação.

8.5. Ao ser questionada sobre o interesse em prorrogar o Contrato, a CONTRATADA já deverá se manifestar a respeito de eventual reajuste de preços, o que será levado em consideração para a decisão da CONTRATANTE quanto à prorrogação.

8.5.1. Manifestada a intenção em reajustar os preços para o período da próxima vigência contratual:

- a) Caso o índice previsto em Contrato esteja disponível, a CONTRATADA deverá apresentar os preços reajustados em sua resposta sobre a prorrogação;
- b) Caso o índice não esteja disponível, o direito ficará resguardado, devendo a CONTRATADA posteriormente solicitar o reajuste quando da sua divulgação, observado o disposto no item 8.3 deste Título.

8.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.

8.8.1. O prazo estabelecido neste item 8.8 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - i. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajustamento em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - j) Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - k) Comunicar prévia e formalmente à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços exceituados, os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

- I) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e todas as informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- m) Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;

- f) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal do contrato;
- g) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- k) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

10.1.1. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.2. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.3. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.4. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.5. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.6. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

10.7. A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.8. A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.9. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.10. A CONTRATADA não deverá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor deste Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da LEI.

10.11. A CONTRATADA deverá ainda:

- a) disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico;
- b) prestar informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento das atividades de manutenção previstas;
- c) proteger os dados, metadados, informações e conhecimentos tratados pela CONTRATADA, que não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou utilizados por estes para fins diversos dos previstos no presente instrumento contratual ou similar, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE;
- d) utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do serviço e o cumprimento das especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, zelando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante a vigência deste Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de incorrer em infrações passíveis de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;
- f) substituir, sempre que exigido pela Unidade Responsável, qualquer um de seus empregados cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

- g) prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que o serviço seja efetivamente prestado;
- h) prever e implementar toda a configuração relacionada ao protocolo de roteamento BGP, incluindo configuração de vizinhança e circuito;
- i) permitir visitas da equipe técnica da CONTRATANTE às suas dependências, para fins de auditoria das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- j) instalar os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, incluindo os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessa instalação;
- k) fornecer dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento do serviço de acesso à Internet, em conformidade com as exigências técnicas constantes neste instrumento.

10.12. Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da execução contratual, podendo somente ser desativados ao término deste Contrato ou por solicitação da CONTRATANTE.

10.13. Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização da CONTRATANTE, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.14. Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço.

10.15. A CONTRATANTE promoverá o monitoramento dos roteadores, devendo a CONTRATADA prestar suporte técnico quando solicitado.

10.16. Após o aceite definitivo, com o início da prestação do serviço de enlace Internet, caberá à CONTRATANTE o controle do equipamento roteador, ficando responsável pela senha de administrador (*root*) e pelos eventuais ajustes de configuração.

10.17. Não será permitido acesso remoto aos roteadores fornecidos pela CONTRATADA, exceto o acesso SNMP (*Simple Network Management Protocol*) via comunidade de Leitura.

10.18. A CONTRATANTE poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores de acesso à Internet visando a adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento.

10.19. O serviço de DNS (*Domain Name System*) primário será provido por equipamento de propriedade da CONTRATANTE.

10.20. O serviço de DNS secundário será provido de maneira segura (DNSSec - *Domain Name System Security Extensions*) por equipamentos próprios da Contratada e instalados fora das dependências da CONTRATANTE, a critério da mesma.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução deste Contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**:
 - i. moratória;
 - ii. compensatória;
- c) **impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Multas de Mora e Compensatória

12.4.1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para a disponibilização plena da operação do enlace Internet sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor deste Contrato:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.4.1.1. A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar os serviços em desacordo com as especificações e não os refizer dentro do período remanescente do prazo fixado.

12.4.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.4.2. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, não podendo, cada uma delas,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor anual deste Contrato, ou do valor total, se por escopo, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS
1. Falha em estabelecer canal emergencial de comunicação dentro do prazo estabelecido de 5 (cinco) minutos	20%
2. Descumprimento do prazo estabelecido de 4 (quatro) horas para a solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA, por ocorrência	15%
3. Falha ao realizar limpeza de tráfego durante ataque DDoS, por hora	10%
4. Descumprimento do prazo estabelecido de 15 (quinze) dias para a solução definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA, por ocorrência	5%
5. Execução de serviço, que afete a disponibilidade e qualidade, sem a autorização da CONTRATANTE, por ocorrência	5%
6. Falha em abrir proativamente chamado técnico, por ocorrência	5%
7. Falha em alterar a velocidade do enlace, por ocorrência	5%
8. Falha na entrega de qualquer um dos relatórios mensais exigidos, por ocorrência	4%
9. Falha da entrega no prazo estipulado do relatório técnico individual detalhado com descrição da falha ocorrida, por ocorrência	4%
10. Fechamento indevido de chamado sem autorização da CONTRATANTE, por ocorrência	4%
11. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	3%
INFRAÇÃO	Sobre o valor total deste Contrato
12. Indisponibilidade igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, podendo ensejar a rescisão contratual	10%

12.4.3. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.4.4. Na hipótese de inexecução total do Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

12.4.4.1. Considerar-se-á inexecução total deste Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

12.5. O não cumprimento dos níveis acordados de disponibilidade por 3 (três) meses seguidos ou habitualmente, por mais de 4 (quatro) ocorrências dentro de um período corrido de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, será considerado como justa causa para rescisão contratual, independentemente de outras sanções cabíveis.

12.6. O pagamento mensal do serviço de enlace Internet sofrerá glosa em função da indisponibilidade mensal.

12.6.1. O percentual de glosa será de 4% (quatro por cento) por hora ou fração de indisponibilidade além do limite mensal definido para os Níveis de Serviço Exigidos de Desempenho.

12.7. O serviço anti-DDoS sofrerá a mesma glosa (por indisponibilidade mensal) do serviço de acesso à Internet.

12.8. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.8.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.8.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.8.3. A recorrência nas seguintes condutas infracionais poderá ensejar a aplicação da penalidade de impedimento:

INFRAÇÃO	Quantidade de ocorrências
1. Falha em estabelecer canal emergencial de comunicação dentro do prazo estabelecido de 5 (cinco) minutos	2
2. Descumprimento do prazo estabelecido de 4 (quatro) horas para a solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA, por ocorrência	2
3. Indisponibilidade igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	2

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, será aplicada pela prática das seguintes infrações:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste Contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

12.10. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.11. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

- a) descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.11.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.11.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.

12.11.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.11, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

12.12. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida LEI.

12.13. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.13.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

12.14. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório da CONTRATADA, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 1º de maio de 2025.

Pela CONTRATANTE:
Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:
(nome)
(cargo)

Brasília, 11 de junho de 2025.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

ANEXO 4 - A
MODELO DE TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Declaramos que o(a) Sr(a) _____, representante da empresa _____, CNPJ _____, onde ocupa o cargo de _____, vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento integral do ambiente de TI e das condições de execução dos serviços, referentes ao Pregão Eletrônico n. 90038/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de 2 (dois) enlaces de comunicação de dados, podendo ter velocidades de 3000 a 6000 Mbps, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, gerenciamento, e serviço de segurança Anti-DDoS, pelo período de 12 (doze) meses, para fins de participação no referido processo licitatório.

(PARA USO DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC)

Brasília, DF, _____ de _____ de 20__.

Nome e ponto do servidor

Nome e ponto do servidor

Brasília, 11 de junho de 2025.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

ANEXO 4 - B
MODELO DE ATESTE

Eu, _____, representante legal da empresa _____, CNPJ: _____, atesto que conheço o local e as condições de realização do serviço referente ao Pregão Eletrônico n. 90038/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de 2 (dois) enlaces de comunicação de dados, podendo ter velocidades de 3000 a 6000 Mbps, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, gerenciamento, e serviço de segurança Anti-DDoS, pelo período de 12 (doze) meses, para fins de participação no referido processo licitatório.

Brasília, DF, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da empresa

Brasília, 11 de junho de 2025.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

ANEXO 4 - C
MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, responsável técnico da empresa _____, CNPJ: _____, declaro que conheço plenamente as condições e peculiaridades da contratação referente ao Pregão Eletrônico n. 90038/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de 2 (dois) enlaces de comunicação de dados, podendo ter velocidades de 3000 a 6000 Mbps, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, gerenciamento, e serviço de segurança Anti-DDoS, pelo período de 12 (doze) meses, para fins de participação no referido processo licitatório.

Brasília, DF, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável técnico da empresa

Brasília, 11 de junho de 2025.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

ANEXO 5
ORÇAMENTO ESTIMADO

GRUPO/ ITEM	DESCRIÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$	Preço Mensal R\$	Preço Global Anual R\$
GRUPO 1 (Itens 1 e 2)	SERVIÇO ENLACE INTERNET COM ANTI-DDOS NO CETEC SUL				
1	ENLACE INTERNET - CETEC SUL	6000	2,50	15.000,00	180.000,00
2	PROTEÇÃO ANTI-DDOS SOB DEMANDA - CETEC SUL	6000	1,38	8.280,00	99.360,00
PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO 1 (R\$)					279.360,00
GRUPO 2 (Itens 3 e 4)	SERVIÇO ENLACE INTERNET COM ANTI-DDOS NO PRODASEN				
3	ENLACE INTERNET PRODASEN	6000	2,50	15.000,00	180.000,00
4	PROTEÇÃO ANTI-DDOS SOB DEMANDA - PRODASEN	6000	1,38	8.280,00	99.360,00
PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO 2 (R\$)					279.360,00
PREÇO GLOBAL ANUAL DA LICITAÇÃO (R\$)					558.720,00

Observação 1: O preço global anual estimado admitido para o item não corresponde ao somatório dos respectivos subitens constantes das tabelas a seguir, visto que não haverá possibilidade de ativação dos 7 subitens de cada item ao mesmo tempo, por se tratar das velocidades admitidas para o link em questão. Dessa forma, para fins de previsão orçamentária, foi considerado o maior valor possível, ou seja, referente à velocidade de 6.000 Mbps.

Observação 2: Os preços unitários constantes deste Anexo são os máximos aceitáveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

Tabela de Preços detalhada para o Grupo 1 do objeto:

Subitem	Descrição	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$ (*)	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
			A	B	C=A*B
1.1	ENLACE INTERNET - CETEC SUL	3000	2,50	7.500,00	90.000,00
1.2		3500	2,50	8.750,00	105.000,00
1.3		4000	2,50	10.000,00	120.000,00
1.4		4500	2,50	11.250,00	135.000,00
1.5		5000	2,50	12.500,00	150.000,00
1.6		5500	2,50	13.750,00	165.000,00
1.7		6000	2,50	15.000,00	180.000,00
2.1	PROTEÇÃO ANTI-DDOS SOB DEMANDA - CETEC SUL	3000	1,38	4.140,00	49.680,00
2.2		3500	1,38	4.830,00	57.960,00
2.3		4000	1,38	5.520,00	66.240,00
2.4		4500	1,38	6.210,00	74.520,00
2.5		5000	1,38	6.900,00	82.800,00
2.6		5500	1,38	7.590,00	91.080,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

Subitem	Descrição	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$ (*)	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
			A	B	C=A*B
2.7		6000	1,38	8.280,00	99.360,00

Tabela de Preços detalhada para o Grupo 2 do objeto:

Subitem	Descrição	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$ (*)	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
			A	B	C=A*B
1.1	ENLACE INTERNET PRODASEN	3000	2,50	7.500,00	90.000,00
1.2		3500	2,50	8.750,00	105.000,00
1.3		4000	2,50	10.000,00	120.000,00
1.4		4500	2,50	11.250,00	135.000,00
1.5		5000	2,50	12.500,00	150.000,00
1.6		5500	2,50	13.750,00	165.000,00
1.7		6000	2,50	15.000,00	180.000,00
2.1	PROTEÇÃO ANTI-DDOS SOB DEMANDA - PRODASEN	3000	1,38	4.140,00	49.680,00
2.2		3500	1,38	4.830,00	57.960,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

Subitem	DESCRIÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$ (*)	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
		A	B	C=A*B	C*12
2.3		4000	1,38	5.520,00	66.240,00
2.4		4500	1,38	6.210,00	74.520,00
2.5		5000	1,38	6.900,00	82.800,00
2.6		5500	1,38	7.590,00	91.080,00
2.7		6000	1,38	8.280,00	99.360,00

Brasília, 11 de junho de 2025.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

ANEXO 6
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

8. O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;

- b) A **CONTRATADA** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CONTRATANTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **CONTRATADA**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;

- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do **CONTRATO** justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A CONTRATADA deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
 - i.1) A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CONTRATANTE;
 - i.2) A CONTRATADA deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;
- j) A **CONTRATANTE**, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;

- k) A **CONTRATADA** corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) A **CONTRATADA** manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A **CONTRATADA** deve informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;
- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a **CONTRATADA** é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela **CONTRATADA**, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

Brasília, 11 de junho de 2025.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

ANEXO 7
MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO [NÚMERO DO CONTRATO PRINCIPAL] CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E [NOME DA EMPRESA]

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 005.303.520.001-59, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o Senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede na [ENDERECO], inscrita no CNPJ/MF sob o n. [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** relativo às informações decorrentes do Contrato nº [NÚMERO DO CONTRATO PRINCIPAL], doravante denominado simplesmente CONTRATO PRINCIPAL, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do CONTRATO PRINCIPAL a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da execução do objeto do referido Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

2.5. Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do **CONTRATO PRINCIPAL**.

2.6. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões, nos negócios, na manutenção dos equipamentos e na operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

3.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao **CONTRATO PRINCIPAL**;

3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

conhecer tal informação, para os objetivos do CONTRATO PRINCIPAL, conforme cláusulas abaixo.

4.4. A CONTRATADA compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

4.6. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.7. A CONTRATADA compromete-se a separar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do CONTRATO PRINCIPAL, ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

7.2. A CONTRATANTE poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao CONTRATO PRINCIPAL, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

8.2. Este documento constitui termo vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, sendo parte independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2025.

Pela CONTRATANTE

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA

Nome do representante legal
Cargo

Brasília, 11 de junho de 2025.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90038/2025

ANEXO 8
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa , CNPJ:, situada , telefone:....., por meio do seu representante legal, o(a) Sr (a)....., C.I:, em cumprimento ao disposto no Termo de Referência (Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 90038/2025), declara, sob as sanções cabíveis, que apresentará na data prevista para a assinatura do contrato, a comprovação das exigências de conectividade internacional, a ser feita por meio de declarações fornecidas pelas empresas que fornecem a capacidade de conexão internacional à Adjudicatária, ou por meio dos respectivos contratos de conectividade internacional, especificando a quantidade, a velocidade e os locais (e.g. cidades) de origem (dentro do território nacional) e destino (Estados Unidos da América) dos meios de comunicação.

Local e data

(nome e assinatura do declarante)

Brasília, 11 de junho de 2025.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro